



RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCÁRIAS PARA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÃO CIVIL

**Palestrantes: AUREA BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO E
JOHN KENNEDY FERREIRA**



SIMPLES NACIONAL

- O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Consulta Opção - receita.fazenda.gov.br/simplesnacional



RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

- Imposto de Renda Retido na Fonte - **RIR 2018 – Dec. 9.580 de 22/11/2018;**
- ISS – Lei nº 116/2003 e Códigos Municipais
- INSS - Art. 112 a 150 da IN 971 RFB 2009, IN 1867/2019;
- EMPREENDER – Lei nº 10.128/2013;
- CSRF – Lei nº 10.833/2003



IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- **Tipos de Serviços:**
- limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas bem como serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros públicos;
- segurança e vigilância (móvel e imóvel);
- locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado;
- transporte de valores.



IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- **Alíquota/Base de cálculo**
- A alíquota é de 1% sobre as importâncias pagas ou creditadas.
- **Isenção/Não Incidência**
- Não haverá desconto do IR Fonte quando se tratar de serviço prestado por:
 - a) pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional
 - b) pessoas jurídicas imunes ou isentas



IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

- **FALTA DE RETENÇÃO - PREJUÍZO AO ESTADO**
- A não retenção do IRRF configura prejuízo aos Estados, uma vez que essa retenção configura receita exclusiva dos Estados, conf. Art. 157 da CF
- **FALTA DE RETENÇÃO – SOLIDARIEDADE**
- Fica ainda a fonte pagadora, responsável pelo imposto, enquadrada no crime de apropriação indébita previsto no art. 11 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e caracteriza-se como depositária infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, conforme a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994.



ISS – RETENÇÕES

- São obrigadas a efetuar as retenções as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços, ainda que seja imune ou isenta.
- **Serviços alcançados**
- Estão previstos nos subitens da Lista Anexa à LC 116/2003, entre eles:
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.



ISS – RETENÇÕES

- **Alíquotas**
- Serão determinadas através de cada município, observando os limites mínimos 2% e máximos de 5%.
- **ISS SIMPLES NACIONAL**
- É devida a retenção do **ISS** para as empresas optantes do Simples Nacional, observado o disposto no art. 27 da **RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/ 2018**
- *Art. 27. A retenção na fonte de ISS da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, somente será permitida nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003 (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 4º)*



ISS – RETENÇÕES

- LC 116/2003. Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador , **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.



ISS – RETENÇÕES

- **Solidariedade no ISS**
- A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido estende-se ao contribuinte substituto
- Os responsáveis estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de infração, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (§1º do art. 5º LC 116/2003)



PROGRAMA EMPREENDER PARAÍBA

- Tem como prioridade a concessão de crédito produtivo com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidaria, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado;
- A alíquota sobre o valor dos contratos entre o Governo do Estado da Paraíba e os seus fornecedores é de 1% para Empresas de Pequeno Porte e de 1,6% para Empresas normais (Art. 7º, Lei nº 10.128/2013)



PROGRAMA EMPREENDER PARAÍBA

- Ficam excluídos da incidência da taxa de administração os seguintes contratos:
 - De serviço público dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Estado;
 - Com valor inferior a 4 (quatro) salários mínimos;
 - Firmados com empreendedores informais, microempreendedores individuais e microempresas



CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

- Os pagamentos à outras pessoas jurídicas de direito privado estão sujeitas às retenções do PIS/PASEP, COFINS e CSL, além da retenção do IRRF (art. 30 da Lei 10.833/2003).
- **Não se aplicam** aos órgãos, autarquias e fundações dos Estados, (§ 8º, I do art. 1º da IN SRF 459/2004, e IN RFB 1.151/2011) Entretanto se aplicam as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais, que têm personalidade jurídica de direito privado (Parecer Normativo CST nº 24, de 25.02.1975)



CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

- **O Percentual a ser descontado é de 4,65%, sendo:**
- 1% CSL
- 3% COFINS
- 0,65% PIS



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- A retenção pela empresa contratante de serviço mediante cessão de mão de obra ou empreitada está disciplinada nos art. 112 a 150 da IN 971 2009 e IN 1867/2019

Cessão de Mão de Obra	Empreitada
<ul style="list-style-type: none">• Trabalhadores são dirigidos pela empresa contratante;• Trabalhadores ficam à disposição da empresa contratante;• Serviços não podem ser prestados nas dependências da contratada.	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhadores são dirigidos pela empresa contratada;• Trabalhadores não são colocados a disposição da empresa contratante;• Serviços podem ser prestados em quaisquer dependências.



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- **Alíquota e Base de cálculo da retenção previdenciária**
- É de **11%** sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.
- Entretanto, em alguns casos é permitida a redução dos valores relativos a material e/ou equipamentos utilizados na realização dos trabalhos (Art. 121 e 122 da IN 971/2009).



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- **Serviços sujeitos à retenção previdenciária**
- A relação de serviços que se encontram sujeitos à retenção previdenciária está prevista no art. 117 da IN 971/2009.
- ***Serviços contratados mediante cessão ou empreitada de mão de obra:***
 - a) limpeza, conservação ou zeladoria;
 - b) vigilância ou segurança, exceto os serviços de monitoramento eletrônico;
 - c) construção civil;
 - d) natureza rural;
 - e) digitação;
 - f) preparação de dados para processamento.



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- **Desoneração da folha de pagamento**
- Quando a contratada estiver sujeita à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços elencadas no art. art. 9º-A, na IN RFB nº 1.812/2018, dentre elas:



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

Desoneração da folha de pagamento

Construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;

- construção de edifícios;
- instalações elétricas e hidráulicas;
- obras em acabamento;
- serviços especializados;
- construção de rodovias e ferrovias, urbanização, túneis, pontes e viadutos;
- obras de infraestrutura para energia, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos e demais obras de infraestrutura;
- demolição, terraplanagem, perfuração, sondagem e outras preparações de terrenos.



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- **Desoneração da folha de pagamento**

Construção civil de obras de infraestrutura, nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

- construção de rodovias e ferrovias, de urbanização e de túneis e pontes, viadutos e etc;
- obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto, e transporte por dutos;
- demais obras de infraestrutura;
- demolição, terraplanagem, perfuração, sondagem e demais obras de preparação de terrenos.



INSS – CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA

- **Empresas optantes pelo SIMPLES**
- As empresas optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada **não estão sujeitas à retenção previdenciária**, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos.
- Entretanto as ME ou a EPP as seguintes atividades de prestação de serviços **estarão sujeitas as retenções** previdenciárias:
 - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
 - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
 - serviços advocatícios Anexo IV da LC nº 123, de 2006, § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006



INSS – CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Conceito de construção civil**
- Estão previstos no artigo 322 da IN nº. 971/2009, considerando-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo.
- **Alíquota e Base de cálculo**
- Retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação



INSS – CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Serviços sujeitos a retenção**
- a) contrato de empreitada parcial;
- b) subempreitada de obra de construção civil;
- c) prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo VII da IN 971/2009, quais sejam:
 - Construção de Edifícios;
 - Obras de Infraestrutura, e
 - Serviços especializados para construção
- d) a reforma de pequeno valor com ou sem fornecimento de material.
- (art. 142 da IN 971/2009)



INSS – CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Casos de dispensa da retenção**
- Não se sujeitam à retenção previdenciária os serviços de construção civil prestados mediante cessão ou empreitada de mão de obra previstos no art. 143 da IN 971/2009
- **Não se aplica o instituto da retenção:**
- Aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, **por meio de empreitada total ou parcial**, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, **ressalvado** o caso de contratarem serviços de construção civil mediante **cessão de mão-de-obra ou empreitada**, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.(Art 149 , VII da IN 971/2009).



INSS – CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Responsabilidade Solidária**
- São solidários com a empresa construtora, pelo cumprimento da obrigação previdenciária principal: o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condomínio de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quando contratar a execução da obra mediante empreitada total.
- **Excluem-se** da solidariedade do cumprimento das obrigações sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por **órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público.**
- Base legal: Art. 151. § 2º inciso VI



PGTO DE SERV. DE VIGILÂNCIA

SIAF 3.0 Sistema Integrado de Adm. Financeira pts/ 15/02/2019
CODATA Consulta Nota de Pagamento por Documento 15:05:27
CGE -----SIC044M

Exercicio.....: 2018 Orgao Origem..:
Orgao.....: 000001 CGE Cod Sit Pagto.: 1 Interno
Numero.....: 473 LD 00382 / 2018 Grupo Financ...: 3100
AP Principal...: RP / Medicao e CGE.: 15026833
Tipo Credito..: 1 Ordinario NE 00381 Num. Rem. Obra: Rec:
Cod. Classific: 00718 _ 11101.04.122.5046.4216.00000000287.33903700.10000
Nome Credor...: 101010 SEGURANCA LTDA Ct:
Numero Cheque.: 130 Pessoal Nao Valor Bruto.....: 20.000,00|
Cod.Sup.Fundos: Cod.Fin. 000 Rel: 130 > 0102 2.200,00 (INSS 11%)
Cod Cont Desp.: > 0104 200,00 (IR 1%)
Cod Cont Cred.: 111110202.237.1.110001 00001 Desc > 0109 1.000,00 (ISS 5%)
Data Movto....: 20/11/2018 Mod: 1 Cred. Conta > 0403 320,00 (EMP.1,6%)
Data Processam: 20/11/2018 AP ORCAMENTARIA >
Data Atualiz..: 2018/11/20 Valor Pago.....: 16.280,00
Data Emissao..: 20/11/2018 Remes: Valor Anulado GD:
Observacao....: _ REF.PAGTO SERV.PRES Val Anulado TELA:
Codigo Barra..:
Responsavel...: JOSE Hora Atualiza: 11:30

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---



PGTO DE SERV. DE VIGILÂNCIA

SIAF 3.0 Sistema Integrado de Adm.Financeira pts/ 15/02/2019
CODATA Consulta Nota de Pagamento porDocumento 15:00:08
CGE -----SIC044M
Exercicio.....:2019 OrgaoOrigem..:
Orgao.....:200001 Cod Sit Pagto.: 1Interno
Numero.....: 999 LD 00001 / 2019 Grupo Financ...:3283
AP Principal...: RP / Medicao e CGE.:
Tipo Credito...: 1 Ordinario NE 00048 Num. Rem. Obra:Rec:
Cod. Classific: 03594 _31203.28.846.0000.0703.00000000287.33909200.28300
Nome Credor...: 123456 SEGURANCALTDA Ct:
Numero Cheque.: 1 Pessoal ValorBruto.....: 100.000,00
Cod.Sup.Fundos: Cod.Fin. Rel: >0104 1.000,00 (IR: 1%)
CodContDisp.: >0102 11.000,00 (INSS: 11%)
Cod Cont Cred.: 111110000.001.1.200001 00001 Desc >0403 1.600,00 (EMP: 1,6%)
Data Movto....:15/02/2019 Mod: >0109 5.000,00 (ISS: 5%)
Data Processam: 15/02/2019 NP ORCAMENTARIA >0199 4.650,00 (CSL, COF, PIS: 4,65%)
DataAtualiz...:2019/02/13 ValorPago.....: 76.750,00
Data Emissao..: / / Remes: Valor Anulado GD:
Observacao....:_ Val Anulado TELA:
CodigoBarra...:
Responsavel...:kennedy ferreira Hora Atualiza:00:00

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Help VoltaNE.s Rets L.R. + Fim LCP